



CÂMARA MUNICIPAL DE PINGO D'ÁGUA

CNPJ: 07.724.121/0001-10
Praça da Legislação, 153 – Centro CEP 35348-000
Telefax: (33) 3353-6255 – PINGO D'ÁGUA_MG

PROJETO DE LEI Nº 033 /2023.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR CAMPANHA DE INCENTIVO AO EMPLACAMENTO E TRANSFERÊNCIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES NO MUNICÍPIO DE PINGO D'ÁGUA/MG.”

O Povo do Município de Pingo D'Água – MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir Campanha de Incentivo ao Licenciamento e Transferência de Veículos Automotores na cidade de Pingo D'Água – MG, de conformidade com a presente Lei.

Art. 2º - A campanha de que trata a presente Lei consiste em incentivo pago em pecúnia, a título de ressarcimento total ou parcial de despesas, para pessoas físicas e jurídicas que promoverem o licenciamento ou a transferência de veículos automotores em seu domicílio na cidade de Pingo D'Água/MG, fixada nas seguintes condições:

I – licenciamento e transferência de veículos novos e usados com valor venal superior a R\$20.000,00 (vinte mil reais): ressarcimento máximo de R\$300,00 (trezentos reais).

II - licenciamento e transferência de veículos usados com valor venal entre R\$10.000,00 (Dez mil reais) a R\$20.000,00 (vinte mil reais): ressarcimento máximo de R\$150,00 (Cento e cinquenta reais).

Parágrafo único. O valor venal que trata a presente Lei é o utilizado pela Secretaria da Fazenda do Estado de Minas Gerais para fins de lançamento do imposto sobre a propriedade de veículos automotores (IPVA).

Art. 3º - Com a finalidade de obter o incentivo instituído nesta Lei, o interessado deverá protocolar requerimento administrativo junto ao Departamento de Tributação e Arrecadação, dentro do prazo de vigência desta Lei, e apresentar



CÂMARA MUNICIPAL DE PINGO D'ÁGUA

CNPJ: 07.724.121/0001-10

Praça da Legislação, 153 – Centro CEP 35348-000

Telefax: (33) 3353-6255 – PINGO D'ÁGUA_MG

os seguintes documentos, além de preencher todos os requisitos previstos nesta Lei:

- I – documento que comprove a propriedade do veículo automotor;
- II – no caso de transferência para o município de Pingo D'Água, documento que comprove que o veículo automotor transferido encontrava-se anteriormente licenciado em município diverso;
- III – que o veículo automotor transferido ou emplacado esteja vinculado ao município de Pingo D'Água, com transferência ou emplacamento efetivado dentro do prazo de vigência desta Lei.

Art. 4º - Estão excluídos do incentivo de que trata a presente Lei:

- I – o licenciamento e a transferência de veículos automotores de propriedade de pessoas físicas e jurídicas de direito privado, com domicílio em Pingo D'Água, que desempenhem atividades econômicas de transporte de pessoas ou cargas;
- II – o licenciamento e a transferência de veículos automotores de propriedade de pessoas jurídicas de direito público, incluindo as autarquias, fundações públicas, sociedades de economia mista e empresas públicas;
- III – o licenciamento e a transferência de veículos automotores de propriedades de pessoas físicas ou jurídicas que gozam de imunidade, isenção ou não incidência do imposto sobre a propriedade de veículos automotores – (IPVA), de conformidade com a legislação do Estado de Minas Gerais;
- IV – licenciamento e a transferência de veículos automotores com valor venal inferior ao previsto no inciso I do artigo 2º desta Lei.

Art. 5º O pagamento do incentivo em pecúnia será realizado mediante processamento regular de despesa respeitada as disposições normativas a esta aplicáveis.

Parágrafo único. O incentivo em pecúnia mencionado nesta lei fica limitado a 40 (quarenta) pagamentos mensais, sendo que caso os requerimentos ultrapassem o referido limite dentro de determinado mês, o processamento dos pagamentos excedentes será direcionado para o mês subsequente, observada a ordem cronológica dos requerimentos.

Art. 6º - O Poder Executivo dará ampla publicidade para alcance do objetivo almejado por esta Lei, podendo utilizar-se de todas as formas possíveis de publicidade, inclusive as seguir especificadas:



CÂMARA MUNICIPAL DE PINGO D'ÁGUA

CNPJ: 07.724.121/0001-10

Praça da Legislação, 153 – Centro CEP 35348-000

Telefax: (33) 3353-6255 – PINGO D'ÁGUA_MG

I – envio de informe publicitário para cada residência do Município; e

II – informe veiculado no carnê de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação consignada no orçamento anual vigente.

Art. 8º A campanha de que trata a presente Lei cessará seus efeitos em 31 de dezembro de 2024.

25/12/1995

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

Pingo D'Água, 20 de outubro de 2023.

Joaquim Fragoso Neto

Vereador

Sebastiao Ferreira da Rocha Junior

Vereador

FRUTO DA TERRA

GOTA DA TERRA



CÂMARA MUNICIPAL DE PINGO D'ÁGUA

CNPJ: 07.724.121/0001-10

Praça da Legislação, 153 – Centro CEP 35348-000

Telefax: (33) 3353-6255 – PINGO D'ÁGUA_MG

JUSTIFICATIVA

Apresento a esta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, cujo objetivo é autorizar o Poder Executivo a instituir campanha de incentivo ao emplacamento e transferência de veículos automotores no município de Pingo D'Água/MG.

É de conhecimento público e notório que existem vários veículos neste município emplacado em municípios vizinhos como por exemplo Ipatinga, Bom Jesus do Galho, Timóteo e outros muitas vezes por achar facilidade nas Delegacias de Trânsito destes municípios e acharem distante a Delegacia de Trânsito de Caratinga onde Pingo D'Água pertence, muitas as vezes estes veículos acabam sendo emplacado em município diverso ao de Pingo D'Água e, por via consequência, a cota parte devida ao município de origem do veículo emplacado acaba direcionado para outro município pois o sistema utilizado para este repasse é justamente onde o veículo se encontra emplacado, e não onde reside o proprietário do veículo, e justamente isso que este projeto vem fazer justiça ao município de Pingo D'Água e trazer informação, pois muitos proprietários não sabem que estão causando prejuízo ao seu município.

Em contrapartida, quando os moradores necessitam dos serviços públicos nas áreas da saúde, educação e assistência social acionam o de Pingo D'Água.

Por outro lado, muito embora consista em infração de trânsito o cidadão emplacar ou transferir seu veículo em local diverso de sua residência, a teor do artigo 242 do Código de Trânsito Brasileiro, entendo que somente com a campanha de incentivo em pecúnia poderá provocar grande adesão dos moradores desse município a ter seu veículo emplacado no local correto.

Registro que, caso ocorra forte adesão da população, haverá crescimento na arrecadação do IPVA pelo Município de Pingo D'Água/MG, o que propiciará ao Poder Executivo melhores condições para executar políticas e obras públicas em prol da população pingodaguense.

Acrescento, que em relação ao valor do incentivo em pecúnia, entendo que o mesmo é auto pagável, conforme Estudo do Orçamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE PINGO D'ÁGUA

CNPJ: 07.724.121/0001-10

Praça da Legislação, 153 – Centro CEP 35348-000

Telefax: (33) 3353-6255 – PINGO D'ÁGUA_MG

O cidadão que transferir ou emplacar o seu veículo no Município de Pingo D'Água, considerando que o incentivo só ocorrerá para veículos com o valor superior a R\$20.000,00 (vinte mil reais), pagará no mínimo R\$800,00 (oitocentos reais) de IPVA e com isso será direcionado no mínimo R\$400,00 (quatrocentos reais) ao Município, ou seja, já na primeira arrecadação após a transferência ou emplacamento do veículo no nosso município já se pagará o incentivo em pecúnia proposto neste projeto.

Na mesma proporção acontece com os veículos com valores entre R\$10.000,00 e R\$20.000,00 que terá ressarcimento de R\$150,00.

Considerando, ainda, que o pagamento do incentivo ocorrerá uma única vez e, normalmente, o cidadão demora mais de um ano para realizar nova transação veicular, a arrecadação do IPVA proveniente daquele incentivo poderá ocorrer por vários anos.

Ainda, o incentivo aliado a campanha de conscientização do cidadão, acredito que após nova transação veicular, o cidadão morador de Pingo D'Água/MG emplacará seu novo veículo neste município.

Diante do exposto, considerando as fortes razões de ordem pública da matéria em abordagem, destacando o elevado espírito público que norteia os trabalhos desta casa, solicito a sua apreciação e aprovação.

Joaquim Fragoso Neto

Vereador

Sebastiao Ferreira da Rocha Junior

Vereador

FRUTO DA TERRA

GOTA DA TERRA